



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 378/2020

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

19 OUT 2020

Sala das Sessões.

PRESIDENTE

Considerando que presente proposição visa dar aos membros da Associação de Pais e Mestres (APMs), das escolas, uma nova fonte de recursos, para investimento em prol da sociedade escolar, transformando um simples muro em um canal direto de campanhas socioeducativa e de cidadania;

Considerando ainda, que o espaço poderia ser locado também para propaganda de empresas particulares, e a renda advinda das locações seria destinado a comunidade escolar, em formas de melhorias das instalações educacionais de um modo geral;

Considerando que tal medida não trará nenhum custos aos cofres públicos, mas representará melhorias nas acomodações dos alunos.

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a análise do Anteprojeto de Lei em anexo, que autoriza as Associações de Pais e Mestres (APMs) a locar espaço dos muros para propaganda que, uma vez enviado a esta Casa de Leis, certamente será aprovado pela abrangência social da proposta.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2020


Natal Furlan
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza as Associações de Pais e Mestres a locar espaço para propaganda, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas estaduais autorizadas a locar, para propaganda, o espaço dos muros dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único A renda advinda da locação a que se refere este artigo será revertida, integralmente, às Associações de Pais e Mestres.

Art. 2º A propaganda mencionada no artigo anterior poderá ser de qualquer espécie, excetuando-se as de conteúdo político, as referentes a cigarros, bebidas e outros produtos nocivos à saúde, bem como as que promovam jogos ou diversões que atentem contra os bons costumes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2020


Natal Furlan
Vereador